



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 592/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 14:52
Legislativo - PLO 42/2021

Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005, que Institui o Código Tributário do Município de Corbélia e estabelece normas gerais de direito tributário aplicável ao município.

Art. 1º Esta Lei altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Corbélia.

Art. 2º O Art. 192 da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 192. Ao preço do serviço se aplicam as alíquotas constantes da Tabela II do Anexo II anexo à presente Lei.

§ 1º Os prestadores de serviços caracterizados como profissionais autônomos, pagarão o imposto, alternativamente:

.....
§ 2º O pagamento do imposto previsto no §1º deste artigo será pago:
.....” (NR)

Art. 3º O Art. 192 da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 192.

§ 1º

I - anualmente, sobre base de cálculo estipulada em UFM – unidades fiscais do município em pagamentos fixos, conforme discriminado na Tabela I do Anexo II; ou,

II - mensalmente, mediante requerimento, com a aplicação da alíquota conforme a atividade profissional exposta na Tabela II do Anexo II desta Lei, tendo como base de cálculo o valor dos serviços executados no mês.

§ 2º

I - em parcela única com vencimento até o dia 10 de abril de cada ano com 10% de desconto ou em duas parcelas anuais, sendo a 1ª com vencimento no dia 10 de abril e a 2ª com vencimento no dia 10 de setembro, para a opção do inciso I; ou,

II - em parcelas mensais com vencimento no dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço, para a opção do inciso II.

.....

§ 6º A solicitação da opção pelo regime de tributação mensal deverá ser realizado pelo contribuinte na data de cadastro de autônomo junto a prefeitura, já para autônomos já cadastrados ou que desejam mudar de regime terão até o dia 31 de janeiro de cada ano para solicitar a mudança junto ao órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

§ 7º Não havendo o lançamento de notas fiscais no período de 12 (doze) meses no primeiro ano, e no período de 6 (seis) meses nos demais, enquadrará automaticamente, mediante notificação, o contribuinte na opção prevista no inciso I do §1º deste artigo.” (AC)

Art. 4º A Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA	VALOR ANUAL FIXO (UFM)
1. Atividade que exige formação superior com estabelecimento fixo	5,0
2. Atividade que exige formação superior sem estabelecimento fixo	3,0
3. Atividade que exige formação média ou pós-média com estabelecimento fixo	3,0
4. Atividade que exige formação média ou pós-média sem estabelecimento fixo	2,0
3. Atividade com estabelecimento fixo	3,0
4. Atividade sem estabelecimento fixo	2,0

Art. 5º A Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte título:

“TABELA II PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)” (NR)

Art. 6º Eventual redução de receita será suportada pelas dotações orçamentárias da Reserva de Contingência.

Art. 7º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005:

I - as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do §1º do Art. 192;

II - o §3º do Art. 192.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do próximo exercício fiscal.

JUSTIFICATIVA

Prezados pares,

A presente proposição busca equalizar uma injustiça social há muito instituída em nosso sistema tributário municipal, que é a contribuição sobre serviço do profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

autônomo.

Desde 2005 com a entrada em vigor do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal nº 639, de 26 de dezembro de 2005 o profissional autônomo, deve recolher anualmente uma taxa fixa a título de imposto sobre serviço, sendo 5 (cinco) UFM para o profissional com formação no ensino médio e 10 (dez) UFM para o profissional com formação superior, resultando no encargo entre R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais) a R\$ 1.992,00 (um mil novecentos e noventa e dois reais) anuais.

Acreditamos que tal encargo é demasiado elevado, especialmente para o profissional com formação superior recém-ingressado no mercado de trabalho, que ainda depende de formar clientela e se estabelecer, embora tal ônus seja pesado a todos os autônomos.

Neste sentido propomos a redução do valor do imposto fixo em duas categorias, com estabelecimento e sem estabelecimento, e ainda a possibilidade do contribuinte optar pela contribuição a partir do lançamento de nota fiscal, tudo para adequar a realidade percebida e fomentar a regularização e cadastramento dos profissionais autônomos em atividade no município.

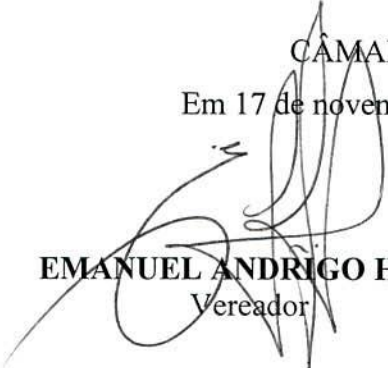
Pois embora não se tenha dados, estima-se que há mais profissionais autônomos em atividade no município do que os 29 (vinte e nove) cadastrados na municipalidade, cabendo à administração municipal, atuar na busca ativa da regularização dos contribuintes.

O total previsto a ser arrecadado em 2021 é de R\$ 61.596,69 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), cuja eventual redução nesta receita para os anos seguintes pode ser suportada pela administração, uma vez que, conforme a LDO 2022, aprovada e sancionada pela Lei Municipal nº 1.131, de 13 de julho de 2021, prevê que o risco de frustração de arrecadação é de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e ainda há a Reserva de Contingência orçada em R\$ 2.690.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa mil reais).

Portanto, pedimos apoio a todos os Edis à presente proposição a fim de promover essa alteração no Código Tributário em busca de aperfeiçoar a justiça social/tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 17 de novembro de 2021, 61º da Emancipação Política.


EMANUEL ANDRIGO HUFF
Vereador


MARCOS EDSON JANDREY
Vereador